

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.504, DE 2006

Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre as condições de trabalho em prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico e tratamento galvânico de superfícies.

Autor: Deputado VICENTINHO

Relator: Deputado ASSIS MELO

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei em análise acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre as condições de trabalho quando a atividade envolver o uso de prensas e equipamentos similares, injetoras de plástico ou o tratamento galvânico de superfícies.

O projeto inclui no Capítulo V do Título II da CLT nova Seção, XI-A, dividida em quatro Subseções que versam sobre disposições gerais, prevenção de riscos em prensas e similares, em máquinas injetoras de plástico, e no tratamento galvânico de superfícies, respectivamente.

As alterações propostas são pormenorizadas e envolvem a edição de vinte e dois novos artigos que tratam sobre assuntos como prensas mecânicas, hidráulicas, martelos pneumáticos (art. 186-D), programas de

prevenção de riscos (art. 186-E), treinamentos (art. 186-F) e prevenção de riscos em máquinas injetoras de plástico (Subseção III).

No tocante à prevenção de riscos no tratamento galvânico de superfícies, o projeto de Lei aborda itens como presença de chuveiros de emergência e lava-olhos (art. 186-Q), pisos nivelados (art. 186-S), vestimentas (art. 186-T), localização de bebedouros (art. 186-U), frequência de exames periódicos (art. 186-V) e diversos outros temas importantes para assegurar a incolumidade física dos trabalhadores.

A justificação da proposta aponta para a importância da proteção dos trabalhadores e para os custos pessoais e institucionais decorrentes de acidentes de trabalho. Esclarece o autor que a proposta é fruto do trabalho da Comissão Tripartite Paritária de Negociação sobre Proteção de Máquinas e Equipamentos na Indústria Metalúrgica (CTPN), que elaborou um marco de referência denominado “Convenção Coletiva de Melhoria das Condições de Trabalho em Prensas e Equipamentos Similares, Injetoras de Plástico e Tratamento Galvânico de Superfícies nas Indústrias Metalúrgicas no Estado de São Paulo”.

A proposta foi aprovada por unanimidade no âmbito da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público em 21 de agosto de 2007. No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi necessário reconstituir a tramitação do Projeto.

Fui designado relator em 08 de maio de 2014. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental de cinco sessões.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em análise.

Compete à União, conforme estatui a Constituição Federal em seu artigo 22, inciso I, legislar privativamente sobre direito do

trabalho, e ao Congresso Nacional, conforme o artigo 48 da Carta Magna, deliberar sobre a matéria.

Estão obedecidas as normas constitucionais cujo exame cabe a esta Comissão:

1) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);

2) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e

3) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto ao mérito, concordamos com o voto dado pela CTASP. A redação não merece reparos. Também não vislumbramos qualquer injuridicidade.

Em virtude do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.504, de 2006.

Sala da Comissão, em de junho de 2014.

Deputado ASSIS MELO

Relator